



TERMO Nº 003/565/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A
Processo Administrativo nº 137.353/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] com endereço na Praça Visconde Figueira, nº 57, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, [REDACTED], conforme Ata da Sessão de Posse, acostada aos autos do Processo Administrativo nº [REDACTED] 9, com a interveniência do BANCO DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ- MF sob o [REDACTED] com endereço na Q SAUN, Quadra 5, Lote B, Torres I, II, III, s/nº andares 1º ao 16º, salas 101 a 1601, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominado BANCO, neste ato representado por Luis Gustavo Campos Berardi, conforme consta no Estatuto Social, na Ata da Reunião Extraordinária e no substabelecimento de procuração acostados aos autos, e considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, autorizado nos autos do mencionado Processo, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominada Lei, no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho acostado às fls. 105/109 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1. À cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;
2. Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

II - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cooperação Técnica e Material abrange:

1. A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do MUNICÍPIO;
2. A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO;
3. A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do TRIBUNAL e do MUNICÍPIO;
4. A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
- 2) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária, na mesma guia compartilhada, ou através da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL.

III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do MUNICÍPIO, ou através de GRERJ específica de dívida ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL;
2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Santo Antônio de Pádua;

IV – DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA QUARTA – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

1. Criação de guia compartilhada da Dívida Ativa;
2. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;
3. Controle de leilões;
4. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;

Sistema Informatizado do MUNICÍPIO;

5. Baixa no RGI em lote;
6. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
7. Prática de atos processuais em lote (petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o *caput* da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

V - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Pádua, 01 (uma) vaga de estagiário, que deverá cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeados pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;
2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais

ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 09 (nove) funcionários para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;

3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo, 02 (dois) funcionários efetivos que exercerão a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

4. Custear e confeccionar as cartas de citação - a serem assinadas pelo Chefe de Serventia, na forma da normatização estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça (Consolidação Normativa, art. 250, IV, "a") - responsabilizando-se pela postagem junto aos Correios, bem como, posteriormente, providenciar a catalogação dos Avisos de Recebimentos vindos dos Correios, com o devido empacotamento e listagem do conteúdo, remetendo-os ao cartório ou digitalizando-os, no caso de processo eletrônico, para a juntada aos autos da execução fiscal pertinente;

5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

8. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

9. Enviar para o TRIBUNAL, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o MUNICÍPIO, pelo TRIBUNAL;

10. Enviar para o TRIBUNAL, através de serviço disponibilizado pela *internet (web service)*, os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu pagamento;

11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo TRIBUNAL, independentemente de aviso;

12. Cobrar, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, ou optar pela utilização da GRERJ Compartilhada, e a Dívida

Ativa, já desenvolvida;

13. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

14. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

15. Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento. Em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o Contribuinte;

16. Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e taxa judiciária;

17. Toda e qualquer divergência na emissão da guia compartilhada deverá ser comunicada ao fiscal da serventia judicial que promoverá junto ao Município os ajustes necessários à comprovação do pagamento das guias;

18. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

19. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

20. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

21. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

22. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em guia compartilhada, que já contemple o pagamento das custas;

23. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada distribuição física desde 1º de fevereiro de 2016.

24. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

25. O Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

26. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o MUNICÍPIO e o TRIBUNAL, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;

27. Caso o envio das guias pagas não esteja em execução dentro do prazo estabelecido no item anterior, o município deverá adotar a GRERJ específica de Dívida Ativa, para o recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciárias, no mínimo, até que sejam concluídos os testes, e o envio das guias pagas possa ser iniciado;

28. Nos casos de problemas surgidos durante o prazo de vigência do convênio, relativos ao recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciárias, que ultrapassem o prazo de 90 (noventa) dias sem solução, ocasionados por questões que envolvam o mau funcionamento da guia compartilhada ou o não recebimento pelo TRIBUNAL das guias pagas, o município deverá adotar a GRERJ específica de Dívida Ativa, a fim de restabelecer a arrecadação conjunta, no mínimo, até que as pendências estejam sanadas;

29. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do MUNICÍPIO, a fim de viabilizar a prática constante por parte do MUNICÍPIO, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

30. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

31. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.

VI – ENCARGOS DO BANCO

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao BANCO:

1. Observar rigorosamente os prazos de 05 (cinco) dias para sanar irregularidades apontadas no processamento de cobrança;
2. Observar os parâmetros para emissão dos boletos bancários, assim como todos os procedimentos, necessários para o fiel cumprimento das cláusulas acordadas com o

Município, de acordo com o padrão fornecido pelo Banco arrecadador, em consonância com o ajuste firmado;

3. Acordar com o Município o repasse de valores pertencentes ao Tribunal e a Terceiros (CAARJ, Distribuidor Privatizado e outros) diretamente nas respectivas contas-correntes, imediatamente, se pagos em espécie, ou após a compensação, se pagos em cheque, em conta corrente vinculada.

VII - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao TRIBUNAL:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do MUNICÍPIO;
3. Disponibilizar, nos sistemas de 1ª instância, consulta e relatório de impressão de demonstrativo de recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, viabilizando a respectiva baixa do processo, pelo Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município;
4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;
5. Processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados corretamente pelo MUNICÍPIO, dentro da especificação padrão;
6. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

VIII - DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima Terceira, no que couber.

IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel

observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do Convênio, por parte do TRIBUNAL, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

X- DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

XI - DO ÔNUS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

XII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

XIII - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao de sua assinatura, providenciará a sua publicação, em extrato, no DJERJ.

XV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro do convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua



Banco do Brasil S.A.